

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0693

## LEI Nº 10.760, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Cria vagas de agente socioeducativo e monitor de creche e altera o anexo I da Lei nº 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o anexo I da Lei nº 10.079, de 30 de março de 2016, que institui o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado, passando a vigorar com a seguinte redação:

### ANEXO I – QUADRO GERAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Carga horária em horas	Coeficiente	Padrão	Vagas	
				Ocupadas	Disponíveis
.....	.....	.....	.....	.....	.....
Agente Socioeducativo	25	2,1576	1	27	7
.....	.....	.....	.....	.....	.....
Monitor de Creche	30	2,4683	6	247	156
.....	.....	.....	.....	.....	.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0693

## LEI Nº 10.761, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Cria vagas de Professor de Educação Infantil e Professor de Ensino Fundamental - Anos Iniciais e altera as Tabelas 1 e 2 da Lei nº 8.795, de 26 de dezembro de 2011, que reestrutura o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Lajeado, institui o respectivo quadro de cargos públicos e comissionamentos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as Tabelas 1 e 2 do Art. 31 da Lei nº 8.795, de 26 de dezembro de 2011, que reestrutura o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Lajeado, institui o respectivo quadro de cargos públicos e comissionamentos e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. ....

1 - Cargo Público Efetivo de Professor da Educação Infantil:

Quantidade	Denominação	Nível	Valor R\$
208	Professor de Educação Infantil 30 horas/semanais	1	R\$ 2.334,30

2- Cargo Público Efetivo de Professor do Ensino Fundamental:

Quantidade	Denominação	Nível	Valor R\$
604	Professor do Ensino Fundamental horas/semanais	201	R\$1.605,93

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0693

## LEI Nº 10.762, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera a Lei nº 9.729, de 29 de dezembro de 2014, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto de Previdência do Estado – IPE, visando o atendimento médico dos servidores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 9.729, de 29 de dezembro de 2014, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto de Previdência do Estado – IPE, visando o atendimento médico dos servidores, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A contrapartida financeira mensal será de 13,20% (treze vírgula vinte por cento) incidente sobre o salário de contribuição dos associados.

Parágrafo Único. Do total da contrapartida referida no caput, caberá dois terços para os Servidores e um terço para o Município.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

## LEI Nº 10.763, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Regulamenta a produção, a comercialização, a doação e a utilização de mudas das espécies florestais ou de interesse ambiental ou medicinal, nativas e exóticas do Horto Municipal de Lajeado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Horto Florestal Municipal, localizado e parte integrante do Jardim Botânico de Lajeado, o qual é vinculado à Secretaria do Meio Ambiente do Município de Lajeado, tem como finalidade:

I – Produzir mudas florestais e arbóreas para a recomposição florestal;

II – Produzir mudas para arborização urbana deste município;

III – Reproduzir e aclimatar espécies ameaçadas de extinção;

IV – Reproduzir espécies para inclusão nas coleções científicas do Jardim Botânico de Lajeado;

V – Produzir e manter espécies para o jardinamento dos espaços públicos.

Parágrafo único. A administração do Horto Florestal do Município de Lajeado será vinculada à Secretaria do Meio Ambiente do Município de Lajeado/RS.

Art. 2º As mudas produzidas no Horto Florestal do Município, poderão ser comercializadas pela Prefeitura Municipal de Lajeado, de acordo com o ANEXO I da presente Lei e sujeitas a atualização de valores, conforme Lei Municipal 2.714/1973.

Art. 3º O produto de arrecadação relativo à comercialização de que trata o artigo anterior, será integralmente destinado à manutenção do próprio Horto Florestal e do Jardim Botânico de Lajeado, através da transferência do valor ao Fundo Florestal do Meio Ambiente – FMFLOR, o qual deverá destinar o recurso ao Horto Florestal Municipal.

### CAPÍTULO II

#### DA PROCEDÊNCIA, COLETA E ARMAZENAMENTO DE SEMENTES

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0693

Art. 4º O Horto Florestal deverá fazer o controle da procedência, da qualidade e da identidade das sementes, do material de propagação vegetativa e das mudas em todas as etapas da produção.

Art. 5º Para coleta de sementes deverão ser registradas, no mínimo, as seguintes informações sobre as sementes e plantas matrizes:

I – Nome científico e popular da espécie coletada e nome do cultivar, se for o caso;

II – Nome do município e/ou localização onde as sementes foram coletadas, se possível registrar o local das matrizes de acordo com o Sistema de Coordenadas Geográficas e Art. 146 do Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004;

III – Data da coleta de sementes e se possível observações sobre a fenologia da planta matriz;

IV – Natureza da semente: ortodoxa ou recalcitrante.

Art. 6º As sementes poderão ser adquiridas por meio de doações advindas de ONG, institutos e terceiros, mediante comprovação de origem, ou ainda por compra em estabelecimentos registrados no RENASEM.

Art. 7º As sementes ortodoxas poderão ser armazenadas em local específico para tal dentro da área do Jardim Botânico de Lajeado.

Art. 8º As sementes que forem destinadas para armazenamento deverão ser:

I – Desidratadas;

II – Acomodadas em embalagens impermeáveis devidamente etiquetadas;

III – Armazenadas em temperaturas entre 2ºC e 7ºC, ou em caso de coleção didática poderão ser armazenadas em local com temperatura ambiente longe de fontes de luz.

## CAPÍTULO III

### DA DOAÇÃO DE MUDAS

Art. 9º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria do Meio Ambiente, poderá doar mudas produzidas no Horto Florestal Municipal às entidades que possuem sede no Município que protocolizarem pedido junto à sede da SEMA.

§1º Na análise do processo administrativo, deverá ser observada a condição social e financeira do requerente, bem como se este não cometeu crime ambiental.

§2º No ato de protocolização do pedido de doação de mudas, o requerente deverá entregar o formulário constante no Anexo II da presente Lei, impresso e assinado.

§3º O formulário, de que trata o §2º deste artigo, está disponível no site da Prefeitura Municipal de Lajeado, na pasta da Secretaria do Meio Ambiente.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0693

Art. 10 A doação das mudas deverá atender as seguintes disposições:

I – Análise do interesse público, como:

a) recuperação de áreas públicas degradadas, exceto em casos de crimes ambientais, levando em consideração que as espécies selecionadas devem ser do ecossistema a ser recuperado;

b) revitalização de áreas verdes;

c) recuperação de encostas, nascentes e matas ciliares em áreas públicas ou áreas de risco para população;

d) Atividades de cunho educativo;

e) plantio em logradouros públicos levando em consideração o Plano Municipal de Arborização Urbana

§1º O plantio das mudas deverá ocorrer dentro dos limites do Município de Lajeado/RS.

§2º O pedido de doação das mudas será submetido à análise técnica, para avaliar a necessidade e a relevância ambiental, quando for o caso, para, posteriormente, obter o deferimento do Secretário Municipal de Meio Ambiente.

§3º Poderá ser doado um máximo de 50 (cinquenta) mudas por solicitação

Art. 11 O material não poderá ser comercializado ou repassado a terceiros, sob qualquer hipótese, sob pena de devolução, em dobro, das mudas doadas pelo Município e multa de 25 VRM,'s, sendo, ambas as penas, cumulativas.

Art. 12 A inobservância do disposto nesta Lei, mormente do art. 11, configurará infração ambiental e sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código Municipal do Meio Ambiente e seu processo administrativo, além no que couber, de forma suplementar, da legislação estadual e federal, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Art. 13 O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que couber, bem como o órgão ambiental competente baixará instruções para uma melhor aplicação desta, se necessário.

Art. 14 As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 15 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0693

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

ANEXO I

ANEXO I – ESTIMATIVA DO CUSTO DE PRODUÇÃO DE MUDAS DO HORTO FLORESTAL

CÁLCULO VALOR DAS MUDAS HORTO FLORESTAL			
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$) estimado	TAM 1	TAM 2
		12 x 7,5 cm 0,00024m <sup>3</sup> /0,216 kg 6 meses	20 x 8,5 cm 0,00040m <sup>3</sup> / 0,36kg 1 ano
Substrato fértil - Caroline (2/3 da embalagem)	14,55 (0,58/kg)	0,00	0,14
Húmus (utiliza-se 1/3 do volume na produção + 1/3 na manutenção)	18,00 (0,81/kg)	0,06	0,10
Adubo de liberação lenta (basacote 25kg) - (indicação de uso 1kg para 30 kg de substrato)	479,00 (19,16)	0,10	0,20
Embalagens	24,00/kg	0,60	0,60
Produção da semente - sementeira (vermiculita e terra/muda sementeira)	5,90/kg vermiculita 0,58/kg susbtrato	0,02	0,06
Valor médio aproximado semente	~300,00/800 sementes	Estaquia	0,37
Água/tempo de viveiro	Coleta açude	0	0
Energia/tempo viveiro (aproximado)	800,00/mês	0,24	0,48
Força trabalho/tempo viveiro (aproximado)	6.000/mês	0,15	0,30
Manutenção equipamentos (aproximado)	3.000,00/ano	0,10	0,20
Manutenções estruturas (aproximado)	5.000,00/ano	0,13	0,26
Valor estimado de produção		1,4	2,71

VALOR SUGERIDO COM BASE NA TABELA DE CÁLCULO

DESCRIÇÃO	RECIPIENTE	Valor sugerido com base na tabela de cálculo (R\$)
Arbóreas	TAM 2	3,00
Palmeiras	TAM 2	3,00
Ornamentais/Medicinais	TAM 1	3,00



# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0693

---

REQUERENTE

Observação: Havendo deferimento, a definição da(s) espécie(s) será realizada no local de retirada.

SEMA - RECEPÇÃO
Recebido por:
Data: ___/___/201___

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0693

## LEI Nº 10.765, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera a Lei nº 10.330, de 28 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Lajeado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas estabelecido no art. 69 da Lei nº 10.330, de 28 de dezembro de 2016, os cargos de Coordenador de Setor, Assessor de Gestão Municipal II, Assessor de Gestão Municipal I e Dirigente de Núcleo, altera o padrão dos cargos de Assistente Superior, Coordenador Especial de Governo, Coordenador de Governo e Contador-Geral, conforme segue:

"Art.

69 .....

Cargo	CC Padrão	Vencimentos (CC)	FG Padrão	Vencimentos (FG)	Vagas
Secretários Municipais	Subsídio	Lei própria	--	--	11
Procurador-Geral	Subsídio	Lei própria	--	--	01
Assistente Superior	CC7	R\$ 10.925,00	FG7	R\$ 5.462,50	01
Procurador-Geral Adjunto	CC4	R\$ 5.032,22	FG4	R\$ 2.516,10	01
Coordenador Especial de Governo	CC6	R\$ 8.779,52	FG6	R\$ 4.389,76	05
Coordenador de Governo	CC5	R\$ 7.165,00	FG5	R\$ 3.582,50	04
Ouvidor-geral	CC4	R\$ 5.032,22	FG4	R\$ 2.516,10	01
Contador-Geral	CC4	R\$ 5.032,22	FG4	R\$ 2.516,10	01
Diretor de Secretaria	CC4	R\$ 5.032,22	FG4	R\$ 2.516,10	11
Coordenador de Setor	CC4	R\$ 5.032,22	FG4	R\$ 2.516,10	09
Assessor de Gestão Municipal II	CC3	R\$ 3.508,11	FG3	R\$ 1.754,06	35
Assessor de Gestão Municipal I	CC2	R\$ 2.201,79	FG2	R\$ 1.100,88	30
Dirigente de Núcleo	CC1	R\$ 1.548,68	FG1	R\$ 774,33	10
				Total =	120

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0693

§1º .....”  
(NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 78 da Lei nº 10.330, de 28 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78 As atribuições básicas e requisitos mínimos para provimento Cargo em Comissão de Coordenador de Setor:

I - São atribuições básicas:

a) exercer, sob a coordenação do Diretor de Secretaria, a subdireção-geral das atividades da Secretaria;

b) substituir e/ou representar o Diretor de Secretaria nas ausências e impedimentos legais;

c) analisar os expedientes relativos à Secretaria e despachar diretamente com o Diretor de Secretaria;

d) atuar de forma conjunta na coordenação das Diretorias, Coordenadorias e Assessorias, responsáveis pela execução das ações programáticas e gestão dos sistemas e projetos da Secretaria;

e) auxiliar o Diretor de Secretaria no controle dos resultados das ações da Secretaria em relação ao planejamento e recursos utilizados;

f) atuar de forma conjunta na coordenar a elaboração da proposta orçamentária da Secretaria; e

g) desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Diretor de Secretaria.

II - São requisitos mínimos para provimento:

a) ensino médio; e

b) preferencialmente, com conhecimento técnico e/ou experiência na área de atuação da Secretaria”. (NR)

Art. 3º Fica alterado o art. 79 da Lei nº 10.330, de 28 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79 As atribuições básicas para o provimento do Cargo em Comissão de Assessor de Gestão Municipal II:

I - São atribuições básicas:

a) Prestar assessoramento ao Secretário Municipal, Diretor de Secretaria e Subdiretor de Secretaria da respectiva Diretoria em matérias que requeiram o desenvolvimento de estudos, pesquisas, planos, programas e projetos de média complexidade, que exigem, para seu exercício, escolaridade de nível médio;

b) prestar assessoramento nas diversas fases do processo decisório que

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0693

requeiram conhecimento técnico;

c) compilar, analisar e disponibilizar dados e informações relativas às variáveis que participam do processo decisório, relativo à matéria objeto de análise e decisão do Secretário, Direto ou Subdiretor;

d) instruir expedientes, que requeiram análise e parecer, submetidos ao seu exame;

e) assessorar ao Secretário e/ou Diretor e Subdiretor no acompanhamento e avaliação da ação programática da Administração Municipal no âmbito da Diretoria;

f) assessorar o Secretário e/ou Diretor e Subdiretor na coleta, organização, análise e gerenciamento de dados e informações técnicas relativas ao controle da execução das políticas públicas municipais e das metas e objetivos a serem alcançados;

g) acompanhar ou representar a autoridade superior em repartições públicas, audiências, encontros, entre outros eventos para os quais for designado;

h) prestar outras atividades típicas de assessoramento.

II - São requisitos mínimos para provimento:

a) ensino médio; e

b) preferencialmente, com conhecimento técnico e/ou experiência na área de atuação da Secretaria." (NR)

Art. 4º Fica alterado o art. 80 da Lei nº 10.330, de 28 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80 As atribuições básicas para o provimento do Cargo em Comissão de Assessor de Gestão Municipal I:

I - São atribuições básicas:

a) prestar assessoramento à chefia de que está subordinado e ao dirigente de núcleo, em matérias que requeiram o desenvolvimento de estudos, pesquisas, planos, programas e projetos de média complexidade;

b) compilar, analisar e disponibilizar dados e informações relativas às variáveis que participam do processo decisório, relativo à matéria objeto de análise e decisão da chefia;

c) instruir expedientes, que requeiram análise e parecer, submetidos ao seu exame; assessorar à chefia do setor e/ou dirigente do núcleo no acompanhamento e avaliação da ação programática da Administração Municipal;

d) assessorar a chefia ou dirigente do núcleo na coleta, organização, análise e gerenciamento de dados e informações relativas ao controle da execução das

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0693

políticas públicas municipais e das metas e objetivos a serem alcançados;

e) acompanhar ou representar a autoridade superior em repartições públicas, audiências, encontros, entre outros eventos para os quais for designado;

f) prestar outras atividades típicas de assessoramento;

g) executar outras tarefas afins.

II - São requisitos mínimos para provimento:

a) ensino médio; e

b) preferencialmente, com conhecimento técnico e/ou experiência na área de atuação da Secretaria." (NR)

Art. 5º Fica alterado o art. 81 da Lei nº 10.330, de 28 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 81 As atribuições básicas para o provimento do Cargo em Comissão de Dirigente de Núcleo:

I - São atribuições básicas:

a) Dirigir equipes estruturadas de trabalho;

b) Orientar e coordenar ações, favorecendo e oportunizando a racionalização dos respectivos serviços;

c) Dirigir e coordenar os trabalhos do pessoal que lhe é subordinado;

d) Responsabilizar-se pelo desempenho eficiente e eficaz dos trabalhos que lhe são afetos, promovendo o aperfeiçoamento dos serviços sob sua coordenação.

II - São requisitos mínimos para provimento:

a) ensino médio; e

b) preferencialmente, com conhecimento técnico e/ou experiência na área de atuação da Secretaria." (NR)

Art. 6º Fica revogado o Art. 70 da Lei nº 10.330, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

LAJEADO, 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO III

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0693

---

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0693

## LEI Nº 10.766, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza a renovação de contrato administrativo temporário das servidoras que menciona, até o quinto mês após o parto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renovar o contrato administrativo temporário das servidoras abaixo descritas, até o quinto mês após o parto:

Nome	Função	Previsão Legal do Contrato	Período da contratação	Motivo para prorrogação	Período
Aline Flores Dos Santos	Monitor de Creche	Decreto nº 10.724 de 03/09/2018	04/09/2018 até 28/12/2018	Estado Gestacional	Até o quinto mês após o parto
Kauana Possamae Silva	Monitor de Creche	Lei nº 10.542 de 27/12/2017	17/07/2018 até 28/12/2018	Estado Gestacional	Até o quinto mês após o parto

Art. 2º A necessidade das renovações tem como fundamento a previsão de estabilidade provisória contida no Art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Art. 3º Fica dispensada a previsão orçamentária do impacto financeiro conforme previsto no Art. 16, §4º da Lei nº 10.480, de 06 de outubro de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

## LEI Nº 10.767, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre as vantagens dos empregados públicos do Poder Executivo do Município de Lajeado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece as vantagens a serem concedidas aos empregados públicos municipais admitidos mediante processo seletivo, cuja relação de trabalho é regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, com exceção dos professores empregados públicos.

Art. 2º Aos empregados públicos municipais referidos no art. 1º, serão concedidas as seguintes vantagens:

- I - adicional por tempo de serviço;
- II - adicional por escolaridade;
- III - prorrogação da licença-maternidade

Art. 3º O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 5% (cinco por cento), a cada 03 (três) anos de serviço público ininterrupto prestado ao Município, incidente sobre o valor do padrão de vencimento do empregado público, limitado a 08 (oito) avanços.

§ 1º O adicional será concedido no mês seguinte àquele em que o empregado público houver completado o triênio.

§ 2º Aos empregados públicos que já possuem avanços referentes ao adicional por tempo de serviço somente será possibilitado completar o limite de 08 (oito) avanços.

Art. 4º Suspendem o triênio as seguintes ocorrências:

I – as licenças para tratamento de saúde e os auxílio-doença, salvo se decorrentes de acidente em serviço ou moléstia profissional, excedentes de noventa dias, consecutivos ou não, dentro do período aquisitivo do adicional, em período igual ao número de dias excedentes;

II – licença para o serviço militar obrigatório;

III – as faltas injustificadas excedentes de 10 (dez) dias, consecutivas ou não, dentro do período aquisitivo do adicional;

IV – licença para concorrer a cargo eletivo.

Art. 5º A aplicação de penalidade disciplinar interrompe o triênio e o reinício do período aquisitivo ocorre após a cessação da penalidade.

Art. 6º O adicional de escolaridade será devido ao empregado público à razão de 5% (cinco por cento) sobre o padrão de vencimento do emprego público, a cada grau de escolaridade que possuir além da escolaridade exigida para o emprego.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0693

§ 1º Considera-se grau de escolaridade para os efeitos desta lei:

I - Ensino Fundamental concluído para aqueles em que o emprego exige como escolaridade o Ensino Fundamental Incompleto;

II - Ensino Médio;

III - Ensino Médio concluído para aqueles em que o emprego exige como escolaridade o Ensino Médio Incompleto;

IV - Ensino Superior;

V - Ensino Superior concluído para aqueles em que o emprego exige como escolaridade o Ensino Superior Incompleto;

VI - Pós Graduação ou Mestrado.

§ 2º Para fazer jus ao recebimento do adicional de escolaridade, o empregado público deverá providenciar o protocolo de um requerimento no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, contendo o certificado de conclusão do novo grau de escolaridade em cópia autenticada.

§ 3º O adicional de escolaridade passará a ser pago no mês seguinte ao do requerimento.

Art. 7º A empregada pública poderá requerer a prorrogação da licença gestante, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a ser custeado pelo Município, mediante inspeção de saúde a ser realizada pelo médico do Município.

§ 1º Para fazer jus ao benefício da prorrogação da licença maternidade, a empregada pública não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá estar matriculada em escola de educação infantil, exceto nos 15 (quinze) dias que antecederem o término da prorrogação, período que será considerado como de adaptação da criança no ambiente escolar.

§ 2º Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, a empregada pública perderá o direito à prorrogação da licença maternidade e a respectiva remuneração.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo à empregada pública que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

§ 4º No caso do parágrafo anterior, será indispensável que conste da nova certidão de nascimento da criança ou do termo de guarda, o nome da empregada pública adotante ou guardiã, bem como desta último, que se trata de guarda para fins de adoção.

§ 5º Quando houver adoção ou guarda judicial para adoção de mais de uma criança, poderá ser concedida uma única prorrogação da licença.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar o pagamento do adicional por tempo de serviço a que os empregados públicos municipais fizerem jus, a partir de 01 de agosto de 2016.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme consta na Lei nº 10.740/2018:

14.01 Secretaria Municipal da Saúde  
10.301.0018.2168 Agentes Comunitários

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0693

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
3.1.90.13 Obrigações Patronais  
3.1.91.13 Obrigações Patronais  
3.3.90.46 Auxílio Alimentação  
Recurso 0040  
Recurso 4090

10.305.0018.2170 Manut Vigilância em Saúde  
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
3.1.90.13 Obrigações Patronais  
3.1.91.13 Obrigações Patronais  
3.3.90.46 Auxílio Alimentação  
Recurso 0040  
Recurso 4001  
Recurso 4502

10.02 Secretaria Municipal da Educação  
12.361.00132039 Manut das Escolas de Ensino Fundamental  
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
3.1.90.13 Obrigações Patronais  
3.1.91.13 Obrigações Patronais  
3.3.90.46 Auxílio Alimentação  
Recurso 0020

07.01 Secretaria Municipal de Obras e Serv. Públicos  
15.452.0011.2017 Manut da SEOSP  
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
3.1.90.13 Obrigações Patronais  
3.1.91.13 Obrigações Patronais  
3.3.90.46 Auxílio Alimentação  
Recurso 0001

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0693

## LEI Nº 10.768, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Inclui subfunção e ação na Lei nº 10.446/17 (PPA) e na Lei nº 10.676/18 (LDO) e autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídas a Subfunção 811 e a Ação 1037 constantes nos anexos da Lei nº 10.446, de 28 de julho de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Lajeado para o quadriênio de 2018-2021 (PPA), e da Lei nº 10.676, de 21 de agosto de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019 (LDO), conforme segue:

“Inclusão no PPA e LDO:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 01 – SECEL

Função: 27 – Desporto e Lazer

Subfunção: 811 – Desporto de Rendimento

Programa: 0017 – Desenvolvimento da Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

Objetivo: Ações de apoio a produção cultural e promoção e desenvolvimento do turismo e lazer.

Ação: 1037 – Preparação de Atletas de Patinação Artística

Finalidade: Execução de ações através do convênio 879459/2018 celebrado com o Ministério do Esporte para “Preparação de Atletas na modalidade de Patinação Artística no município de Lajeado”. (NR)

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2019, Lei 10.740/2018, no valor de R\$ 446.716,50 (quatrocentos e quarenta e seis mil, setecentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

Inclusão na LOA:

13.01 – Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer

27.811.0017.1037 - Preparação de Atletas de Patinação Artística

3.3.90.30 – Material de Consumo

R\$ 145.666,50

Recurso: 1256

13.01 – Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer

27.811.0017.1037 - Preparação de Atletas de Patinação Artística

3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção

R\$ 1.800,00

Recurso: 1256

13.01 – Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer

27.811.0017.1037 - Preparação de Atletas de Patinação Artística

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0693

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ R\$ 292.379,50  
Recurso: 1256  
13.01 – Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer  
27.811.0017.1037 - Preparação de Atletas de Patinação Artística  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ R\$ 6.870,50  
Recurso: 0001  
  
Total ESPECIAL R\$ 446.716,50

Art. 3º Como cobertura do Crédito Especial autorizado no art. 2º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

- Redução da seguinte dotação orçamentária  
  
13.01 – Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer  
27.812.0017.2086 – Promoção de Eventos Esportivos  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ R\$ 6.870,50  
Recurso: 0001

- Convênio  
Recurso 1256 - Patinação Artística Conv 879459/2018 Mesporte R\$ 439.846,00  
  
Total Fonte de Recursos R\$ 446.716,50

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0693

## LEI Nº 10.769, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a abrir  
Crédito Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2018, Lei 10.522/2017, no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
26.782.0011.1010 - Pavimentação	
4.4.90.61- Aquisição de Imóveis	R\$
250.000,00	

Recurso: 0001

Total ESPECIAL	R\$ 250.000,00
----------------	----------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial autorizado no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

- Redução das seguintes dotações orçamentárias

12.01 - Secretaria Munic. Desenv. Econ., Turismo e Agricultura	
23.691.0015.2062 - Incentivo a Empresas	
3.3.60.45 - Subvenções Econômicas (624)	
Recurso: 0001	

Total Fonte de Recursos	R\$ 250.000,00
-------------------------	----------------

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

## DECRETO Nº 10.859, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

Declara de Utilidade Pública, para fins de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), uma faixa de terras de 2.467,20 metros quadrados, localizada em imóveis de propriedade de Glauco Schumacher e Outros e Oterno Hildo Weisheimer e Outros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com amparo nas disposições dos Arts. 5º, "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e Arts. 3º, VIII, alínea "b" e Art. 8º, caput, ambos da Lei Federal nº 12.651/2012, e em atenção aos processos administrativos nº 2010/90919, 2012/7525 e 2016/33096,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de intervenção em Área de Preservação Permanente através da retirada de vegetação e canalização de recurso hídrico natural, a área total de 2.467,20m<sup>2</sup> (dois mil, quatrocentos e sessenta e sete vírgula vinte metros quadrados), que corresponde a trecho da projeção das Ruas "A" e "B" do sistema viário do empreendimento Berçário de Microempresas, inserida na área compreendida nos imóveis objeto das matrículas nº 61.393, de propriedade de Glauco Schumacher e Outros, e 57.282, de propriedade de Oterno Hildo Weisheimer e Outros, ambos do Registro de Imóveis de Lajeado, descritas e caracterizadas a seguir:

I - Matrícula 61.393 (Projeção Rua A):

Um terreno urbano, com a superfície de 658,14m<sup>2</sup>, situado no município de Lajeado, Bairro Bom Pastor, distante 224,72 metros da esquina com a Extremosa, confrontando-se pelo lado ao NORDESTE, na extensão de 11,12 metros com a faixa de domínio da BR 386, formando ângulo interno de 107º29'44"; pelo lado ao SUDESTE, na extensão de 89,15 metros com a projeção da Rua A na matrícula n.º 57.282, formando ângulo interno de 136º51'26"; pelo lado, ao SUL, na extensão de 4,32 metros, com a projeção da Rua A na matrícula n.º 61.393, formando ângulo interno de 171º59'46"; segue ainda ao SUL, na extensão de 5,17 metros com a projeção da Rua A na matrícula n.º 61.393, formando ângulo interno de 51º08'47", com a projeção da Rua A na matrícula n.º 61.393; pelo lado ao NOROESTE, na extensão de 25,65 metros com a área remanescente da matrícula n.º 61.393, 20,19 metros com a projeção da Rua B (área remanescente da matrícula n.º 61.393) e 47,62 metros com a área remanescente da matrícula 61.393; segue ao OESTE, num segmento curvo de extensão de 7,13 metros e raio de 5,00 metros com a área remanescente da matrícula n.º 61.393, encontrando o ponto de início.

II - Matrícula 57.282 (Projeção Rua A):

Um terreno urbano, com a superfície de 595,59m<sup>2</sup>, situado no município de Lajeado, Bairro Bom Pastor, distante 211,20 metros da esquina com a Extremosa, confrontando-se, pelo lado, ao NORDESTE, na extensão de 13,52 metros com a faixa de domínio da BR 386; segue ao SUL, num segmento curvo de extensão de 9,49 metros e raio de 5,00 metros com a área remanescente da matrícula n.º 57.282; pelo lado, ao SUDESTE,

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0693

na extensão de 71,66 metros com a área remanescente da matrícula n.º 57.282, formando ângulo interno de  $125^{\circ}32'25''$ ; pelo lado, ao SUL, na extensão de 0,94 metros com a projeção da Rua A na matrícula n.º 57.282, formando ângulo interno de  $201^{\circ}34'59''$ ; segue ainda ao SUL, na extensão de 2,03 metros com a projeção da Rua A na matrícula n.º 57.282, formando ângulo interno de  $178^{\circ}39'06''$ ; segue ainda ao SUL, na extensão de 2,87 metros com a projeção da Rua A na matrícula n.º 57.282, formando ângulo interno de  $176^{\circ}46'35''$ ; segue ainda ao SUL, na extensão de 4,46 metros com a projeção da Rua A na matrícula n.º 57.282, formando ângulo interno de  $174^{\circ}18'21''$ ; segue ainda ao SUL, na extensão de 1,18 metros com a projeção da Rua A na matrícula n.º 57.282, formando ângulo interno de  $43^{\circ}08'34''$ ; pelo lado, ao NOROESTE, na extensão de 89,15 metros com a projeção da Rua A na matrícula n.º 61.393, formando ângulo interno de  $76^{\circ}16'40''$ , encontrando o ponto inicial.

### III - Projeção da Rua A (Descrição total – parte das matrículas 57.282 e 61.393):

Um terreno urbano, com a superfície de 1.253,73m<sup>2</sup>, situado no município de Lajeado, bairro Bom Pastor, distante 211,20 metros da esquina com a Extremosa, confrontando-se pelo lado, ao NORDESTE, na extensão de 24,64 metros com a faixa de domínio da BR 386, segue ao SUL, na num segmento curvo de extensão de 9,49 metros e raio de 5,00 metros com a área remanescente da matrícula n.º 57.282; segue ao SUDESTE, na extensão de 71,66 metros com a área remanescente da matrícula n.º 57.282, formando ângulo interno de  $125^{\circ}32'25''$ ; pelo lado, ao SUL, na extensão de 0,94 metros com a projeção da Rua A na matrícula n.º 57.282, formando ângulo interno de  $201^{\circ}34'59''$ ; segue ainda ao SUL, na extensão de 2,03 metros com a projeção da Rua A na matrícula 57.282, formando ângulo interno de  $178^{\circ}39'06''$ ; segue ainda ao SUL, na extensão de 2,87 metros com a projeção da Rua A na matrícula n.º 57.282, formando ângulo interno de  $176^{\circ}46'35''$ ; segue ainda ao SUL, na extensão de 4,46 metros com a projeção da Rua A na matrícula n.º 57.282, formando ângulo interno de  $174^{\circ}18'21''$ ; segue ainda ao SUL, na extensão de 5,50 metros, com a projeção da Rua A nas matrículas n.ºs 57.282 e 61.393, formando ângulo interno de  $171^{\circ}59'46''$ ; segue ainda ao SUL, na extensão de 5,17 metros com a projeção da Rua A na matrícula n.º 61.393, formando ângulo interno de  $51^{\circ}08'47''$ , com a projeção da Rua A na matrícula n.º 61.393; pelo lado ao NOROESTE, na extensão de 25,65 metros com a área remanescente da matrícula n.º 61.393, 20,19 metros com a projeção da Rua B (área remanescente da matrícula n.º 61.393) e 47,62 metros com a área remanescente da matrícula 61.393; segue ao OESTE, num segmento curvo de extensão de 7,13 metros e raio de 5,00 metros com a área remanescente da matrícula 61.393, encontrando o ponto de início.

### IV - Projeção da Rua B (Parte da matrícula n.º. 61.393):

Um terreno urbano, com a superfície de 1.213,47m<sup>2</sup>, situado no município de Lajeado, bairro Bom Pastor, distante 54,75 metros da faixa de domínio da BR 386, confrontando-se ao SUDESTE, na extensão de 20,19 metros com a projeção da Rua A, segue ao SUDOESTE, num segmento curvo de extensão de 4,19 metros e raio de 2,00 metros com a área remanescente da matrícula n.º. 61.393, segue ainda ao SUL, na extensão de 83,25 metros com a área remanescente da matrícula 61.393, formando ângulo interno de  $64^{\circ}17'25''$ ; pelo lado, ao NOROESTE, na extensão de 15,54 metros com o imóvel matriculado sob n.º 763, formando ângulo interno de  $115^{\circ}42'35''$ ; pelo lado, ao NORTE, na extensão de 85,38 metros com a área remanescente da matrícula n.º. 61.393, segue ainda ao NORDESTE, num segmento curvo de extensão de 2,37 metros e raio de 2,00 metros com a área remanescente da matrícula 61.393, encontrando o ponto inicial.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0693

Parágrafo único. Dentro da área descrita, encontra-se um recurso d'água natural sem denominação que será canalizado para viabilizar a implantação de trecho da projeção das Ruas "A" e "B".

Art. 2º A declaração de utilidade pública da faixa total de 2.467,20m<sup>2</sup> (dois mil, quatrocentos e sessenta e sete vírgula vinte metros quadrados), conforme descrito no Art. 1º, deste Decreto, tem amparo legal no Art. 3º, VIII, alínea "b", cumulado com o Art. 8º, caput, ambos da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 3º A execução da intervenção em APP ora decretada como de utilidade pública, somente poderá ocorrer mediante licenciamento ambiental concedido pela Secretaria do Meio Ambiente (SEMA).

Parágrafo único. Compete ao proprietário do imóvel solicitar o licenciamento ambiental em processo administrativo próprio, a ele incorrendo a responsabilidade por executar eventuais compensações ambientais, bem como por sanar danos decorrentes de intervenções não autorizadas pelo presente decreto ou pelos documentos de licenciamento.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 8.103, de 12 de julho de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0693

## DECRETO Nº 10.863, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Abre Crédito Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 46, VII da Lei Orgânica do Município e Lei nº 10.768/18

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2018, Lei 10.522/2017, no valor de R\$ 446.716,50 (quatrocentos e quarenta e seis mil, setecentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

13.01 – Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer  
27.811.0017.1037 - Preparação de Atletas de Patinação Artística  
3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 145.666,50  
Recurso: 1256

13.01 – Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer  
27.811.0017.1037 - Preparação de Atletas de Patinação Artística  
3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 1.800,00  
Recurso: 1256

13.01 – Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer  
27.811.0017.1037 - Preparação de Atletas de Patinação Artística  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ R\$ 292.379,50  
Recurso: 1256

13.01 – Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer  
27.811.0017.1037 - Preparação de Atletas de Patinação Artística  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ R\$ 6.870,50  
Recurso: 0001

Total ESPECIAL R\$ 446.716,50

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

- Redução da seguinte dotação orçamentária

13.01 – Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer  
27.812.0017.2086 – Promoção de Eventos Esportivos  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ R\$ 6.870,50  
Recurso: 0001

- Convênio  
Recurso 1256 - Patinação Artística Conv 879459/2018 Mesporte R\$ 439.846,00

Total Fonte de Recursos R\$ 446.716,50

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

# *DIÁRIO OFICIAL*

ANO III

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0693

---

LAJEADO, 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0693

## DECRETO Nº 10.864, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Abre Crédito Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 46, VII da Lei Orgânica do Município e Lei nº 10.769/18

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2018, Lei 10.522/2017, no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
26.782.0011.1010 - Pavimentação	
4.4.90.61- Aquisição de Imóveis	R\$ 250.000,00
Recurso: 0001	
<b>Total ESPECIAL</b>	<b>R\$ 250.000,00</b>

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

- Redução das seguintes dotações orçamentárias

12.01 - Secretaria Munic. Desenv. Econ., Turismo e Agricultura	
23.691.0015.2062 - Incentivo a Empresas	
3.3.60.45 - Subvenções Econômicas (624)	
Recurso: 0001	

<b>Total Fonte de Recursos</b>	<b>R\$ 250.000,00</b>
--------------------------------	-----------------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

LAJEADO, 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0693

## PORTARIA N.º 25.836, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

EXCLUI a servidora efetiva SIGRID GRABIN da Comissão Permanente de Licitação.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que consta no expediente nº 29037/2018,

### RESOLVE:

Excluir a servidora efetiva SIGRID GRABIN, matrícula 7521, da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº 25.469, de 03 de maio de 2018, a partir de 01 de janeiro de 2019 e, em decorrência cancela a gratificação de 75%, do valor do Padrão Básico de Referência Salarial – PBRS, em conformidade com o artigo 91 da Lei Complementar n.º 001/2016.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Lajeado, 24 de dezembro de 2018.

MARCELO CAUMO  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

rjas.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0693

## **P O R T A R I A   N.º 25.839, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018**

DESIGNA a servidora LEISE FERNANDA SEHN ROCHA para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal da Saúde em substituição ao titular.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei nº 10.330, de 28 de dezembro de 2016, atendendo ao que consta no expediente nº 29018/2018, e,

CONSIDERANDO o afastamento, por motivo de férias, do Secretário Municipal da Saúde, Tovar Grandi Muszkopf;

RESOLVE:

Designar a servidora LEISE FERNANDA SEHN ROCHA, matrícula 9364, ocupante do cargo em comissão de Dirigente Executivo, padrão CC 3, para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal da Saúde - SESA, no período de 14 de janeiro a 01 de fevereiro de 2019, percebendo, para tanto, o subsídio equivalente.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 24 de dezembro de 2018.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

rjas

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0693

## **P O R T A R I A   N.º 25.840, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018**

CONCEDE licença para aperfeiçoamento à professora efetiva LETICIA BEATRIZ BIRCK LIMA.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 20 da Lei Municipal nº 8.795/2011 e atendendo ao que consta no expediente nº 26679/2018,

RESOLVE:

Conceder licença para aperfeiçoamento, sem remuneração, à Professora de Educação Infantil e Anos Iniciais LETICIA BEATRIZ BIRCK LIMA, matrículas 7066 e 8714, com carga horária de 30 e 20 horas semanais, respectivamente, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, para frequentar o Curso do Programa de Pós-Graduação stricto sensu – Mestrado em Ensino, promovido pela Universidade do Vale do Taquari - UNIVATES, pelo período de 24 meses a contar de 01 de fevereiro de 2019.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 24 de dezembro de 2018.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

rjas

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0693

## **P O R T A R I A   N.º 25.841, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018**

DESIGNA a servidora LAURA PERIOLO SUDBRACK para exercer o cargo em comissão de Procurador Geral em substituição ao titular.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei nº 10.330, de 28 de dezembro de 2016, atendendo ao que consta no expediente nº 29253/2018 e,

CONSIDERANDO o afastamento, por motivo de férias, do Procurador Geral, Natanael dos Santos;

RESOLVE:

Designar a servidora LAURA PERIOLO SUDBRACK, matrícula 9312, ocupante do cargo em comissão de Dirigente Executivo, padrão CC 3, para exercer o cargo em comissão de Procurador Geral, na Procuradoria Geral – PROC, no período de 02 a 31 de janeiro de 2019, percebendo, para tanto, o subsídio equivalente.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 24 de dezembro de 2018.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

rjas

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0693

## **P O R T A R I A   N.º 25.842, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018**

CONCEDE Licença Maternidade à servidora efetiva ALINE REGINA SCHEIBEL.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 153 e 154 da Lei Complementar nº 001/2016, atendendo ao que consta no expediente nº 28686/2018, e, CONSIDERANDO a apresentação do atestado médico da servidora adiante nominada;

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade, à servidora efetiva ALINE REGINA SCHEIBEL, matrícula 9080, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, lotada na EMEI Amiguinhos do Jardim, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, no período de 03 de dezembro de 2018 a 01 de abril de 2019.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de dezembro de 2018.

Lajeado, 24 de dezembro de 2018.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

rjas.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0693

## **P O R T A R I A   N.º 25.851, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018**

DESIGNA a servidora DIRCE HEINECK SCHERER para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal da Educação em substituição à titular.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei nº 10.330, de 28 de dezembro de 2016, atendendo ao que consta no expediente nº 29105/2018, e,

CONSIDERANDO o afastamento, por motivo de férias, da Secretária Municipal da Educação, Vera Lucia Plein;

RESOLVE:

Designar a servidora DIRCE HEINECK SCHERER, matrículas 1089 e 4512, ocupante dos cargos de provimento efetivo de Professora Anos Iniciais, regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal da Educação - SED, para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal da Educação, no período de 02 a 11 de janeiro de 2019, percebendo, para tanto, o subsídio equivalente.

Durante o período de substituição a servidora fica dispensada do Comissionamento pela Coordenação de Trabalhos - CCT de supervisora da Secretaria Municipal da Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 27 de dezembro de 2018.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

rjas

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0693

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEAD Nº 570-02/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os Decretos nº 9.989/2016 e nº 10.852/2018, Lei Complementar 001/2016 e Edital nº 359-02/2018, atendendo ao que consta nos expedientes nº 23581 e 29206/2018 e considerando a homologação do resultado final do concurso público, conforme Edital nº 541-02/2018,

### CONVOCA

As candidatas abaixo nominadas para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura de Lajeado, localizada na Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, até o dia 08 de janeiro de 2019, para que tomem conhecimento do rol de exames médicos e psicológicos que deverão realizar para fins de inspeção de saúde física e mental para nomeação no cargo de Monitor de Creche.

Monitor de Creche

DANIELA RAQUEL BUGS – 28º Lugar  
LUIZA MARQUETTI – 29º LUGAR  
LEIDIANA MARTINS DOS SANTOS – 30º LUGAR  
MILENA FONTANA – 31º LUGAR  
DANIELA MARIA HERMES – 32º LUGAR  
EMANUELLE STOLL DA SILVA – 33º LUGAR  
MARIA CRISTINA VALER – 34º LUGAR

Lajeado, 28 de dezembro de 2018.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISANGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.  
gmf

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0693

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEAD Nº 571-02/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os Decretos nº 9.989/2016 e nº 10.852/2018, Lei Complementar 001/2016 e Edital nº 359-02/2018, atendendo ao que consta nos expedientes nº 23581/2018, 29206/2018 e 29453/2018 e considerando a homologação do resultado final do concurso público, conforme Edital nº 541-02/2018,

### CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura de Lajeado, localizada na Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, até o dia 08 de janeiro de 2019, para que tome conhecimento do rol de exames médicos e psicológicos que deverá realizar para fins de inspeção de saúde física e mental para nomeação no cargo de Professor de Educação Infantil.

Professor de Educação Infantil  
LILIAN AREND – 18º Lugar

Lajeado, 28 de dezembro de 2018.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.  
gmf

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0693

## EXTRATOS, TERMOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 072-03/2015\*6 - SEXTO TERMO ADITIVO (renovação)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25951/2018

LOCADOR: LUIZ CARLOS PRETTO

OBJETO: Locação de uma casa comercial em alvenaria, com área de 159,00m<sup>2</sup>, situada na Rua Saldanha Marinho, nº 715, Bairro Centro, para instalação e funcionamento do CAPSi-CRESCER.

PRORROGAÇÃO do prazo de vigência, por 12 meses, a contar de 01.02.2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO EXP. Nº 9486/2015

CONTRATO Nº 016-03/2015\*4 - QUARTO TERMO ADITIVO (renovação)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26334/2018

CONTRATADA: FIORESE TRANSPORTES LTDA

OBJETO: Serviços (corrida) de táxi à Aldeia Indígena Foxá, que fica no Bairro Jardim do Cedro, para levar usuários até unidades de Saúde, HBB e o Pronto Atendimento UPA, quando necessário for, estando disponível 24 horas por dias, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004-03/2015

PRORROGAÇÃO do prazo de vigência, por 12 meses, a contar de 01.03.2019

CONTRATO Nº 026-04/2016\*3 - TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO (exclui ponto PAG)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3060/2017

CONTRATADA: SUPERLUC INFORMÁTICA LTDA. - ME

CONCORRÊNCIA Nº 01-03/2016

OBJETO: Serviços especializados para execução, construção, implantação e manutenção da infraestrutura de rede de comunicação formada por conexões através de fibra óptica.

EXCLUSÃO ponto de acesso PAG no endereço onde funcionava o Plano Diretor, à rua Bento Gonçalves, 524, sl 01.

CONTRATO Nº 168-04/2016\*2 - SEGUNDO TERMO ADITIVO (prorroga)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26989/2018

CONTRATADA: NELSI MARIA BRUCH EIRELI - ME

CARTA CONVITE Nº 57-01/2016

OBJETO: Elaboração de Planos de Prevenção Contra Incêndio-PPCI junto das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Escolas Municipais de Educação Infantil, de acordo com as Leis, Decretos, Normas Regulamentadoras e Resoluções Técnicas vigentes.

PRORROGA por 6 (seis) meses, a contar de 31.08.2018 a vigência do presente contrato.

## EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 236-02/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 68-06/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22175/2018

DETENTORA: SUPERMERCADO ILDAJA LTDA

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento, sob demanda, de kits de cestas básicas de gêneros alimentícios e de material de higiene e limpeza para a Secretaria Municipal de Segurança Pública – Defesa Civil Municipal, para fornecimento em caráter emergencial à população atingida por eventos adversos, conforme as quantidade e preços registrados abaixo:

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0693

Item	Quant	Un	Especificação	Un(R\$)	Total(R\$)
000 1	400,0 0	UN	<p>KIT CESTA BÁSICA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CONTENDO OS SEGUINTE ITENS:</p> <p>Achocolatado 400g, com validade mínima de 3 meses, marca Kikaubom (R\$ 2,35);</p> <p>Açúcar refinado pct 2 kg, com validade mínima de 6 meses, marca Caiano (R\$3,92;</p> <p>Arroz Branco tipo 1 pct 5kg, validade mínima de 6 meses, marca Santos (R\$8,28);</p> <p>Biscoito água e sal cream craker 400g, val. mínima de 6 meses, marca Coroa (R\$2,65);</p> <p>Biscoito Maria 400g, com validade mínima de 6 meses, marca Coroa (R\$3,25);</p> <p>Café em pó 500 g, com validade mínima de 6 meses, marca Pelé (R\$ 7,45);</p> <p>Doce de Leite 400g, com validade mínima de 3 meses, marca Encosta Gaúcha (R\$ 2,75);</p> <p>Ervilha 200 g, com validade mínima de 6 meses, marca Fugini (R\$ 1,42);</p> <p>Extrato de Tomate 340 g, com validade mínima de 3 meses, marca Fugini (R\$ 1,58);</p> <p>Farinha Trigo Especial pct 2 kg, val. mínima de 6 meses, marca Sangalli (R\$3,62);</p> <p>Feijão Preto Tipo 1 1 Kg, validade mínima de 6 meses, marca Itaúba (R\$ 3,14);</p> <p>Massa Tipo Parafuso 500g, validade mínima de 6 meses, marca Bella Dica (R\$ 1,38;</p> <p>Massa com Ovos Tipo Espaguete 500g, com validade mínima de 6 meses, marca Bella Dica (R\$ 1,38);</p> <p>Óleo de Soja 900ml, com validade mínima de 8 meses, marca Camera (R\$3,57);</p> <p>Polenta Instantânea 500g, com validade mínima de 6 meses, marca Prativita (R\$1,40);</p> <p>Sal Refinado pct 1kg, com validade mínima de 8 meses, marca Salazir (R\$0,80);</p> <p>Leite em pó integral, instantâneo - 400g, marca Languiru com validade mínima de 8 meses (R\$ 9,06).</p>	58,00	23.200,00

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0693

000 2	400,0 0	UN	KIT CESTA BÁSICA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA CONTENDO OS SEGUINTE ITENS: Amaciante de Roupas, 500ml, marca Girando Sol (R\$1,93); Creme dental 90g, marca Sorriso (R\$ 2,18); Desinfetante Líquido 500g, marca Brilha Sul (R\$ 1,05); Detergente Líquido 500 ml, marca Brilha Sul (R\$ 0,86); Esponja de Aço c/ 8 unidades, marca Gota Limpa (R\$ 1,45); Esponja Dupla Face, marca Brilhus (R\$ 0,62); Papel Higiênico Folha Simples, c/4 rolos, marca Caprice (R\$ 1,53); Sabão em Barra Azul 200g, marca Girando Sol (R\$ 1,11); Sabão em pó 1 kg, marca Girando Sol (R\$ 3,35); Sabonete 90g pacote com 4 unidades, marca Francis (R\$ 3,92);	18,00	7.200,00
TOTAL GERAL (R\$)					30.400,00

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0693

## **EXTRATOS, TERMOS ADITIVOS, APOSTILAMENTO E DEMAIS PUBLICAÇÕES DE PARCERIAS FIRMADAS PELA LEI 13.019/2014**

TERMO DE FOMENTO Nº 034-02/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24567/2018  
OSC: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - SAIDAN  
OBJETO: Projeto/atividade: "SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DA SAIDAN"  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 MESES  
VALOR REPASSE: R\$ 60.000,00 em 12 parcelas  
GESTOR DA PARCERIA: CECI MARIA RODRIGUES GERLACH PORTARIA 25.681/2018  
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 042-02/2018

TERMO DE FOMENTO Nº 044-02/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24532/2018  
OSC: CENTRO SOCIAL TREZENTOS DE GIDION  
OBJETO: Projeto/atividade: "SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL"  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 MESES  
VALOR REPASSE: R\$ 371.887,75 em 12 parcelas  
GESTOR DA PARCERIA: CECI MARIA RODRIGUES GERLACH PORTARIA 25.681/2018  
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 044-02/2018

TERMO DE FOMENTO Nº 042-02/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23634/2018  
OSC: ASSOCIAÇÃO ABRIGO SÃO CHICO  
OBJETO: Projeto/atividade: "SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA - ATENDIMENTO EM UNIDADE INSTITUCIONAL DE PASSAGEM"  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 MESES  
VALOR REPASSE: R\$ 740.043,20 em 12 parcelas  
GESTOR DA PARCERIA: CECI MARIA RODRIGUES GERLACH PORTARIA 25.800/2018  
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 036-02/2018

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0693

TOMADA DE PREÇOS 35-02/2018 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA SERVIÇOS DE REFORMA NA UBS SANTO ANTONIO, CONFORME PARECER DE APROVAÇÃO Nº041/2018 NUREVS/16º CRS, PORTARIA 2.180, DE 29 DE AGOSTO DE 2017 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PROPOSTA Nº. 10502833000117710. A sessão pública ocorrerá no dia 21/01/2019, às 09:00 horas.

TOMADA DE PREÇOS 36-02/2018 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E REFORMA NA UBS SANTO ANDRÉ, PORTARIA 1929, DE 27 DE JULHO DE 2017 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PROPOSTA Nº. 10502833000117714. A sessão pública ocorrerá no dia 21/01/2019, às 14:00 horas. As sessões públicas ocorrerão na Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, Rua Cel. Júlio May, 242, 3º andar, Bairro Centro, Lajeado/RS. Os editais e seus anexos podem ser obtidos através do portal [www.lajeado.rs.gov.br](http://www.lajeado.rs.gov.br), ou poderão ser solicitados pelo e-mail [procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br](mailto:procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br). Lajeado/RS, 27 de dezembro de 2018 - Eliana Ahlert Heberle - CRA/RS 016176 - Coordenadora Especial de Governo.